DECRETO Nº 4395, de 17 de novembro de 2011

REGULAMENTA O DISPOSTO NA ALÍNEA "K", INCISO IV, DO ART. 15, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 82 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003 QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE, O ESTÍMULO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR, SUA CONTRIBUIÇÃO AO PROCESSO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inc. IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 144 de 29 de agosto de 2011, que Altera a Lei Complementar nº 82 de 04 de setembro de 2003 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências" incluiu gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento profissional para os servidores da Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e parâmetros para a concessão da gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento profissional DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições da alínea k, inciso IV, do art. 15, da Lei Complementar nº 82, de 04 de setembro de 2003 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências", que versa sobre a concessão de gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento profissional aos servidores efetivos do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE.

Art. 2º Consideram-se para efeito deste Decreto:

I - curso de aperfeiçoamento, também denominado curso livre, compreendendo aqueles voltados à capacitação, formação inicial e continuada ou qualificação profissional desenvolvido pelo servidor e que possa ser cursado sem exigência de escolaridade;

II - curso técnico, desenvolvido para capacitar o aluno com conhecimentos teóricos e práticos em diversas atividades do setor produtivo, conferindo habilitação profissional para os matriculados ou egressos do ensino médio;

III - curso superior:

a) curso de graduação, oferecido nas modalidades de bacharelado, licenciatura ou formação profissional, presencial ou à distância, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC;
b) curso sequencial por campos de saber definido como o conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, aberto a candidatos que atendam os requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino e sejam portadores de certificado de nível médio.c) curso tecnólogo abrange métodos e teorias orientadas a investigações, avaliações e aperfeiçoamentos tecnológicos com foco nas aplicações dos conhecimentos a processos, produtos e serviços, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

Art. 3º Para fins de concessão da gratificarão, serão considerados os seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base, para os detentores de curso de nível superior;

II - 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base, para os detentores de curso técnico;

III - 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base, para os detentores de cursos de aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - A gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento profissional não se incorpora ao vencimento básico ou remuneração do servidor para quaisquer fins, não sendo, ainda, passível de acumulação com a gratificação tratada na alínea "j", IV, art.15, da Lei Complementar nº 82/03.

Art. 4º Para fazer jus à gratificação, o servidor deverá protocolar pedido no Departamento de Recursos Humanos da Autarquia, juntando os documentos comprobatórios, observados os seguintes critérios:

I - os cursos de aperfeiçoamento serão aceitos quando o servidor requerente comprovar a carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas, referentes a um ou mais cursos, mediante cópia autenticada do certificado;

II - apresentação de cópia autenticada do certificado ou diploma expedido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, ou cópia autenticada do certificado de conclusão de curso em conjunto com o histórico escolar, para fins de comprovação da conclusão do curso técnico ou curso superior.

Art. 5º A unidade de gestão de pessoas do SAAE deverá certificar se o curso concluído é diretamente relacionado com as atividades e atribuições exercidas pelo servidor requerente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído.

Parágrafo Único - A gratificação será devida ao servidor após a publicação do ato de concessão, com efeitos financeiros a partir da data da entrada do requerimento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da vigência da Lei Complementar nº 144, de 29 de agosto de 2011.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 17 de novembro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

FÁBIO NEPOMUCENO PEREIRA
Presidente do SAAE

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município